

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 150/ 2024 – SEMAC
DE 14 DE JUNHO DE 2024**

Emite à empresa **Spiecapag Intech Construção e Montagem LTDA**, outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035.000.02127/2024-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica outorgado à empresa **Spiecapag Intech Construção e Montagem LTDA**, C.N.P.J.: 02.782.949/0003-88, o direito de uso de recursos hídricos superficiais provenientes da Lagoa dos Mastros, no rio Parnamirim, no município de Santo Amaro das Brotas, com a finalidade de atender à demanda referente a **Lançamento de Efluentes, correspondente à água utilizada na realização de testes hidrostáticos para verificação de estanqueidade da tubulação de gás da obra do Gasoduto Conexão Terminal Sergipe**, com as seguintes características:

I – Vazão de lançamento: 200 m³/h, durante 24 h/dia em dois dias do mês de junho/2024, correspondendo ao volume mensal de 9.600 m³.

II – Coordenadas UTM: N 8.810.471 m e E 723.326 m (SIRGAS 2000, Fuso 24). Bacia do Rio Sergipe; Unidade de Planejamento 11 – Baixo Sergipe.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará até o prazo de 30/06/2024, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de Outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos nº 150 /2024 - SEMAC

Aracaju, 21 de junho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretário(a) de Estado